



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 146/GAB/2024

Sumidouro/RJ, 04 de junho de 2024.

Referência: Requerimento nº 039/2023

Ofício nº 088/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência a resposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eliésio Peres da Silva
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO**

www.sumidouro.rj.gov.br

PROCESSO: 3212/2023

REF.: REQUÉRIMENTO CÂMARA MUNICIPAL Nº. 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3212 / 23
RUBRICA CA FLS 06

À Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao expediente em referência vimos informar aquilo que nos cabe.

1. Por qual motivo a Secretaria de Meio Ambiente não tem sequer um carro para trabalhar?
2. É possível disponibilizar a eles veículo 4x4, em tempo integral?
3. É possível melhor a estrutura desta Secretaria?

R: A secretaria de meio ambiente fora criada em julho de 2022, por meio da lei municipal n.º 1.292, DE 15 DE JULHO DE 2022. Dito isso, esclarecemos que a pasta se encontra em processo de estruturação e sim, consta do plano de estruturação da secretaria, a aquisição de veículo específico para atender as necessidades da referida pasta.

4. Por qual motivo o Executivo "pegou" a quantia recebida a título de ICMS desta pasta?
5. Este valor é considerado "verba vinculada"? Informe com qual base legal o executivo usou esta verba com outra finalidade.

R: Com relação aos questionamentos de número 4 e 5 esclarecemos aos nobres Vereadores autores do presente requerimento que o ICMS recebido a título de ICMS VERDE e/ou ICMS ECOLÓGICO tem natureza de imposto e assim sendo, nos termos do inciso iv do artigo 167 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 possuem natureza de recursos não vinculados, ou seja, *não há que se falar que os recursos pertencem exclusivamente ao Meio Ambiente.*

"Art. 167. São vedados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

É o que tínhamos a informar.

Sumidouro, 31 de maio de 2024.

Diogo Carino Almeida de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e
Controle Interno
CRC/RJ 095052/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3212 123
RUBRICA CA FLS 07